

RAMPAS DE ACESSO: BLOQUEIO CAUSADO POR CONDUTORES DE MOTOCICLETAS

ACCESS RAMPS: BLOCKING CAUSED BY MOTORCYCLE DRIVERS

Soraia Carvalho de Souza¹

RESUMO

A Lei de Acessibilidade, Lei Nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, foi criada para garantir a igualdade de direitos, bem como para permitir às pessoas com necessidades específicas manter uma qualidade de vida adequada, permitindo-lhes o acesso a todos os espaços, mas na prática, o que é constantemente observado é o desrespeito das pessoas e dos órgãos públicos, especialmente quando se trata do direito de ir e vir, que a lei garante a todos. Este trabalho versa sobre as dificuldades de locomoção, ocasionadas pela colocação de obstáculos, enfrentadas por pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida ao acessar o polo da Uniube na cidade de João Pessoa através da rampa de acesso, as quais foram registradas com fotografias. A metodologia utilizada privilegiou a observação através de registos por imagens fotográficas em relação à colocação de motocicletas que impediram o livre acesso, entre fevereiro e dezembro de 2021. Conclui-se que este grupo de pessoas enfrentam muitas dificuldades para desenvolverem suas atividades diárias ao terem seus direitos de ir e de vir desrespeitados por condutores que dificultam, ou até mesmo impossibilitam, o acesso da livre passagem e, essa imprudência acontece frequentemente porque não há no Código de Trânsito Brasileiro dispositivo legal para puni-los, uma vez que, leva à exclusão social destas pessoas.

Palavras-chave: Acessibilidade; Rampa de acesso; Inclusão; João Pessoa/PB.

ABSTRACT

The Accessibility Law, Law No. 10.098 of december 19, 2000, was created to ensure equal rights, as well as to allow people with specific needs to maintain an adequate quality of life, allowing them access to all spaces, but in practice, what is constantly observed is the disrespect of people and public organs, especially when it comes to the right to come and go, which the law guarantees to all. This paper deals with the difficulties of locomotion, caused by the placement of obstacles, faced by people with physical disabilities or reduced mobility when accessing the Uniube pole in the city of João Pessoa through the access ramp, which were recorded with photographs. The methodology used privileged observation through records by photographic images in relation to the placement of motorcycles that prevented free access, between february and december 2021. It is concluded that this group of people face many difficulties to develop their daily activities by having their rights to come and go disrespected by drivers who impede, or even make impossible, the access of free passage and, this imprudence often occurs because there is no legal device in the Brazilian Traffic Code to punish them, since, it leads to the social exclusion of these people.

Keywords: Accessibility; Access ramp; Inclusion; João Pessoa/PB.

Recebido em: 18 de outubro de 2022 Aceito em: 20 de outubro de 2022

¹ Doutora em Química pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Mestre em Química pela UFPB (2005). Bacharel em Química pela UFPB (2005). Licenciada em Química pela UFPB. Docente da Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: soraia.cs@servidor.uepb.edu.br



1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo observar a falta de educação e desrespeito de condutores que colocam suas motocicletas impedindo a livre circulação de pessoas cadeirantes e com mobilidade reduzida para terem acesso ao polo da Uniube na cidade de João Pessoa - PB através da rampa existente. Foi esta inquietude que me levou desenvolver este assunto pois, desde fevereiro do corrente ano que estava registando estes fatos através de fotografias.

De acordo com Brasil (2012, p. 15), "Pessoas com deficiência são, antes de tudo, pessoas como quaisquer outras, com protagonismos, peculiaridades, contradições e singularidades". Sendo muito importante que os direitos dessas pessoas sejam respeitados e a condição de equidade garantida uma vez que a acessibilidade é essencial.

Como aponta Manzini (2006, apud Morejón, 2009, p. 52) "a acessibilidade compõe o conceito de cidadania, no qual os indivíduos têm direitos assegurados por lei que devem ser respeitados, entretanto, muitos destes direitos esbarram em barreiras arquitetônicas e sociais".

De acordo com o Artigo 3º da Lei Nº 13.146, a acessibilidade é quando está assegurado a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida acesso com segurança e independência a prédios, transporte, informação e comunicação, em qualquer contexto que ela estiver inserida.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉORICA

2.1 Acessibilidade: todos têm esse direito respeitado?

De acordo com Brasil (2012),

Pessoas com deficiência são, antes de tudo, pessoas como quaisquer outras, com protagonismos, peculiaridades, contradições e singularidades. Pessoas que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia individual, pela plena e efetiva participação e inclusão na sociedade e pela igualdade de oportunidades (Brasil, 2012, p. 15).

E para que os direitos dessas pessoas sejam respeitados e a condição de equidade garantida, a acessibilidade - em todos os sentidos – é essencial.



A acessibilidade refere-se à possibilidade de os indivíduos terem acesso e fazer uso de um ambiente ou de um equipamento, de forma livre, independente. "Os cidadãos que possuem deficiência e mobilidade reduzida têm que ter a garantia, ao longo da vida, da igualdade de oportunidades no acesso à ambiente, bens e serviços" (Cavalcanti, Braga e Santos, 2014, p. 50).

De acordo com o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, acessibilidade é:

Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (Brasil, 2004, artigo 8°).

Todas as pessoas – com ou sem deficiência – têm direitos, entre eles o de ir e vir, de ter acesso aos lugares e serviços públicos, ao estudo, ao lazer, à cultura. A acessibilidade está relacionada a estas condições mencionadas de modo a assegurar o direito de chegar aos lugares que necessitar de forma mais independente.

2.2 A Lei Nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000

A Lei da Acessibilidade foi criada para garantir direitos igualitários assim como possibilitar que as pessoas com necessidades específicas mantenham uma qualidade de vida adequada, possibilitando a elas acesso a todos os espaços. A Lei determina regras básicas para que o deficiente tenha condições físicas de conviver e usufruir a vida como qualquer outro indivíduo da sociedade. Institui em seu artigo 1°,

Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação (Brasil, 2000, artigo 1º).

No artigo 1º são estabelecidas as normas gerais e os critérios básicos para estimular a acessibilidade de todas as pessoas independente de qual seja a deficiência (visual, motora, auditiva e etc.), através da eliminação dos obstáculos e barreiras existentes nas vias públicas, na reforma e construção de edificações, no mobiliário urbano e ainda nos meios de comunicação e transporte.

O Artigo 2º da Lei n° 10.098 de 19 de dezembro de 2000 traz as seguintes definições:



- I acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:
- a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;
- b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes (Brasil, 2000, artigo 2º).

Destaca-se a importância deste artigo 2º uma vez que ressalta as barreiras existentes para cadeirantes nas vias públicas em relação a falta de rampa de acesso e de calçadas com guias para pessoas com deficiência visual. E no acesso às áreas internas de edifícios para cadeirantes, como falta de banheiros adaptados, piso tátil, e nos transportes como a ausência de elevador para eles. De modo a garantir a acessibilidade, isto é, assegurando, socialmente, que não existam barreiras que os impeçam de realizar suas atividades cotidianas.

2.3 A Lei Nº 13.146 de 6 de julho de 2015

A Lei 13.146 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nela estão presentes as normas básicas e gerais para a promoção da acessibilidade de pessoas com necessidades específicas, a eliminação de obstáculos em determinadas áreas, a necessidade de adequação de espaços urbanos como rampas de acesso, sinalização visual, dentre outros fatores de grande relevância.

Seu Artigo 1º esclarece que a referida Lei é "destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania" (Brasil, 2015, artigo 1º).

No Artigo 2º considera-se pessoa com deficiência:

Aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2015, artigo 2º).



É importante ressaltar que o impedimento de longo prazo abrange não só o aspecto intrínseco da pessoa deficiente, consistente na sua restrição física, mental ou sensorial, mas também no que está ligado às diversas barreiras sociais que se apresentam a ela.

O Artigo 3º para fins de aplicação desta Lei, esclarece os seguintes conceitos:

- I acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;
- III tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social (Brasil, 2015, artigo 3º).

De acordo com o Artigo 3º da Lei Nº 13.146, a acessibilidade é quando está assegurado a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida acesso com segurança e independência a prédios, transporte, informação e comunicação, em qualquer contexto que ela estiver inserida.

2.4 A deficiência física

As dificuldades enfrentadas por pessoas com deficiência física se iniciam, muitas vezes, com o total despreparo dos pais para receberem um filho nestas condições. O relacionamento com os pais, porém não é o único obstáculo vivido por estas pessoas. Os maiores obstáculos na vida de uma pessoa com deficiência é o desrespeito das pessoas, dos órgãos públicos, principalmente quando se relaciona ao direito de ir e vir que todos têm garantidos em Lei, pois é uma forma de proporcionar autonomia e independência.

Conforme o Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, a deficiência física consiste:

Na alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho das funções (Brasil, 2004, artigo 5º, parágrafo 1, alínea a).



De acordo com a definição para deficiência física com base no Decreto 5.296, são as diferentes condições motoras que acometem as pessoas comprometendo a sua mobilidade como também a sua coordenação motora geral.

2.5 O desrespeito ao direito de ir e vir

Como aponta Manzini (2006, apud Morejón, 2009, p. 52) "a acessibilidade compõe o conceito de cidadania, no qual os indivíduos têm direitos assegurados por lei que devem ser respeitados, entretanto, muitos destes direitos esbarram em barreiras arquitetônicas e sociais".

Um dos direitos de todos os cidadãos é o de ir e vir, porém, na prática o que se vê é que as pessoas com deficiência muitas vezes têm seus direitos desrespeitados. As dificuldades são muitas e bastantes complexas, dependendo do ponto de vista e do lugar de cada um. As principais dificuldades são: falta de acessibilidade e mobilidade urbana, seja nos meios de transporte público ou pela simples dificuldade de locomoção autônoma nas vias públicas e acesso aos prédios inadaptados; pouca atenção do poder público na oferta de serviços qualificados; pouco e difícil acesso aos direitos garantidos por um conjunto de legislações.

A NBR 9050 é uma normativa feita no ano de 2004 e que faz parte da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) foi elaborada no Comitê Brasileiro de Acessibilidade e tem por objetivo estabelecer critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade (Sloboja, R., 2014).

Quando os parâmetros exigidos nos princípios do Desenho Universal e principalmente na NBR 9050 (ABNT, 2004) da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT não são obedecidos, causam muitas dificuldades para as pessoas com deficiência física que utilizem cadeiras de rodas como também para as pessoas com mobilidade reduzida, tendo em vista que o trabalho se delimita a essas especificações citadas.

Conhecendo estas necessidades especificas vê-se a importância de projetos que possibilitem o bem-estar através de adaptações especiais para o uso de equipamentos e em situações de locomoção principalmente, para o acesso a prédios públicos, transportes coletivos, e nas demais atividades diárias.



Apresentaremos registros e análise de abordagens da falta de educação por parte dos condutores de motocicletas em relação a rampa de acesso ao polo da Universidade de Uberaba – Uniube, na cidade de João Pessoa, durante o ano de 2021.

3. METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida em virtude das constantes observações de infrações que os condutores de motocicletas ao criar barreiras para a livre passagem de pessoas com algum tipo de mobilidade reduzida, cadeirantes ou pedestres. A pesquisa é de caráter exploratória descritiva e foi desenvolvida observando e registrando através de imagens fotográficas as infrações cometidas.

A metodologia utilizada privilegiou a observação visual de condutores de motocicletas que impediram o livre acesso de cadeirantes, pessoas com mobilidade limitada e pedestres ao utilizar a rampa de acesso existente na Uniube polo de João Pessoa na Paraíba no período compreendido entre fevereiro e dezembro de 2021.

Durante o período investigado foram mais de 100 (cem) registros de infrações através de fotografias e de algumas filmagens. de transtornos causados por condutores de motociclistas que estacionavam seus veículos antes e após a rampa de acesso.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 A falta de respeito a rampa para cadeirantes: uma barreira à acessibilidade

Diante do exposto, refletiremos sobre as condutas adequadas e o cumprimento da legislação vigente para que os cidadãos exerçam plenamente seus direitos e analisaremos se os condutores respeitam na prática a utilização de rampas para cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida.

Em algumas situações, como a que vamos abordar, houve o cumprimento da legislação no que se refere à instalação de rampas de acessibilidade, mas as pessoas não respeitam este direito. Há mais de um ano observamos e registramos a falta de educação de condutores em relação a rampa de acesso ao polo da Universidade de Uberaba — Uniube, na cidade de João Pessoa. Mesmo sendo apenas uma rampa observada por vários meses, se nota que o desrespeito é geral em outras partes da cidade.

A referida rampa de acesso é utilizada para cadeirantes terem acesso ao prédio da Uniube do polo João Pessoa, que fica localizado na avenida principal da zona sul da capital paraibana. Para



situar melhor a localização do prédio, ao lado esquerdo tem uma agência do Banco do Brasil (Figura 1) e defronte o Mercado Extra (Figura 2).

Figura 1

Prédio do Banco do Brasil localizado ao lado do Polo da Uniube – João Pessoa/PB.



Fonte: Arquivo pessoal da autora.

Figura 2

Prédio do Mercado Extra localizado defronte do Polo da Uniube – João Pessoa/PB.



Fonte: Arquivo pessoal da autora.



Como existe muita movimentação de pessoas aos prédios mostrados nas Figuras 1 e 2, durante o dia todo, ficou muito fácil registrar os absurdos que os condutores infratores fazem durante qualquer horário, não respeitando o direito de livre acesso de uma pessoa cadeirante ou com mobilidade reduzida à rampa de acesso que foi construída para os mesmos poderem se locomoverem com mais facilidade e independência.

4.2 Barreiras causadas por motociclistas antes e após a rampa.

Na Figura 3 apresentam-se alguns flagrantes de falta de educação e de respeito para com as pessoas que precisam utilizar a rampa de acesso. Esses condutores que estacionam bloqueando a livre passagem de cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida com suas motocicletas, mesmo que sejam por pouco tempo acham que não estão desrespeitando o direito de ir e vir de quem precisa utilizar este acesso tão importante. Vale salientar que estacionar bloqueando o acesso à rampa de acesso utilizada por pessoa com deficiência infelizmente é tão comum entre os condutores infratores que desrespeitam a acessibilidade a prédios com certa elevação.

Figura 3

Registros de motocicletas estacionadas na subida da rampa de acesso ao Polo da Uniube – João Pessoa/PB.



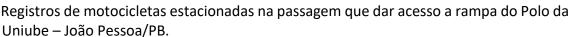
Fonte: Arquivo pessoal da autora.



As fotos da Figura 3 foram registradas em dias e horários diferentes. Os condutores das motocicletas utilizaram o local reservado para pessoas com deficiência para estacionar enquanto foram ao banco ou ao supermercado que fica próximo.

A Figura 4 mostra o estacionamento de motocicletas na descida da rampa, interrompendo não apenas na descida como também a passagem tanto de cadeirantes como de pedestres, como pode ser observado pelas fotografias. Mesmo colocando sinalizações como as pinturas e cones, muitas pessoas não respeitam, sendo esta situação muito corriqueira em toda cidade de João Pessoa.

Figura 4





Fonte: Arquivo pessoal da autora.

Através da Figura 4, é possível observar que a rampa foi utilizada para estacionar motocicletas e além disto foi colocada em um local que interrompeu a livre passagem de pedestres, de cadeirantes e de pessoas com mobilidade reduzida.

Nos casos mencionados, através das Figuras 3 e 4, percebe-se uma verdadeira falta de educação e desrespeito à legislação que garante a acessibilidade. Talvez essa imprudência aconteça com tanta frequência porque não há no Código de Trânsito Brasileiro dispositivo legal para punir aquele que estaciona na rampa de acesso destinada ao cadeirante, infelizmente a população só



começa a ter consciência e exerce seus deveres quando começar a receber multas pelas imprudências cometidas. Por mais absurdo e injusto que possa parecer, simplesmente não há punição para quem não leva em consideração as necessidades alheias.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de termos a Lei da Acessibilidade - Lei Nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 que garante que as pessoas com necessidades específicas possuam qualidade de vida adequada, na vida cotidiana esse direito não é respeitado, não proporcionando assim, oportunidades igualitárias em relação aos seus semelhantes.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015) propõe que sejam eliminados os obstáculos em determinadas áreas, incluindo as rampas de acesso. O que mais faz excluir este direito é a falta de respeito dos condutores que não prejudicam apenas o acesso à rampa mas acima de tudo, principalmente, o direito de ir e vir de cadeirantes ou de pessoas mobilidade reduzida e de pedestres que precisam passar pelas calçadas que são interrompidas por estacionamentos indevidos.

A não obediência relacionada aos parâmetros técnicos exigidos nos princípios do Desenho Universal e principalmente na NBR 9050, traz muitos transtornos para pessoas cadeirantes e as que possuem limitação na mobilidade, uma vez que nestes são estabelecidos dimensões e espaços apropriados para circular com conforto, acessibilidade e democracia.

As observações realizadas e os mais de 100 (cem) registros durante o período compreendido entre fevereiro e dezembro de 2021, em horários diferentes, mostraram a falta de educação de muitos condutores de motocicletas, que não respeitam o livre acesso de pedestres, cadeirantes ou pessoas que estejam com a sua mobilidade reduzida, a rampa de acesso ao polo da Uniube – João Pessoa – Paraíba – Brasil, colocando barreiras mesmo tendo sinalizações, como as pinturas e cones, que garantiria o livre acesso e utilização dos espaços construídos.

Conclui-se que os direitos das pessoas com deficiência física ou com redução de mobilidade, que encontram obstáculos diariamente para a sua livre circulação nas vias públicas esbarram em barreiras arquitetônicas e, principalmente, sociais. E essa impunidade continuará a ser frequente até o dia em que possa existir um dispositivo legal para punir infratores no Código de Trânsito Brasileiro.



REFERÊNCIAS

- Associação Brasileira de Normas Técnicas. (2004). NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT.
- Carvalho Castro, J. de. (2013). Ir e Vir: acessibilidade, compromisso de cada um. Campo Grande: Gibim, p.128.
- Cavalcanti, A. C. F., Braga, M. C. A., & Santos A. M. C. L. (2014). Estudo sobre as condições de acessibilidade nas rampas e nas escadas da área externa do campus da UFRPE, EM GARANHUNS/PE. Revista Nacional de Gerenciamento de Cidades, 2(10), 48-57.
- Decreto 5296 de 02 de dezembro de 2004. http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm
- Gomes, T. C. F., & Francisco, N. P. F. (2008). Acessibilidade: Revisão bibliográfica. *XII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e VIII Encontro Latino Americano de Pós-Graduação* Universidade do Vale do Paraíba.
- Lei № 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l10098.htm
- Lei № 13.146, de 6 de Julho de 2015. http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/ ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm
- Morejón, K. (2009). O acesso e a acessibilidade de pessoas com deficiência no ensino superior público no Estado do Rio Grande do Sul. [Tese apresentada à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto/FFCLRP/USP], p.252.
- Sloboja, R. (2014). A acessibilidade e a inclusão social de deficientes físicos (cadeirantes) nas escolas público-estaduais de Goioerê: superando as barreiras na educação. Monografia de especialização em ensino de ciências Universidade Tecnológica Federal do Paraná UTFPR Campus Medianeira. p.43.
- Soares, V. R. C., Cavalcanti, A., Silva e Dutra, F. C. M. & Ruzzi-Pereira, A. (2015). Avaliação da acessibilidade em escolas municipais de Uberaba, MG. Cad. Ter. Ocup. UFSCar, São Carlos, 23(1), 63-73.